

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/07/2019 – ITEM 32**

**TC-006806.989.16-6**

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Gilson Wagner Fantin.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** GDF-2 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRO. EXERCÍCIO 2017. CONTROLE INTERNO. OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – FALHAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Registro**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Diretoria de Fiscalização – DF-2, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 58.23, apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – falta de informações acerca das ações realizadas para sanar os apontamentos relativos ao 3º quadrimestre.

**ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES** – divergência entre a LDO e a LOA quanto ao percentual autorizado; realização de transposição, remanejamento ou transferência sem prévia autorização legislativa.

**OUIDORIA MUNICIPAL** – falta de atendimento integral das observações contidas na Nota Interativa SDG nº 29/2017 do Tribunal.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C+** – estrutura potencialmente carente (fls. 46 e 47 do Relatório de Fiscalização).

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - déficit de R\$ 2.050.292,37, correspondente a 1,36%.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** – reduções de 24,34% no Financeiro e de 21,03% no Econômico.

**IEG-M – I-FISCAL** – apontamentos que denotam comprometimento da efetividade dos serviços prestados (fl. 48 do Relatório de Fiscalização).

**FISCALIZAÇÕES ORDENADAS (GESTÃO DA FROTA, MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO)** – apontamentos diversos pendentes de providências (fls. 48 e 49 do Relatório de Fiscalização).

**DÍVIDA ATIVA** – divergência entre o saldo final da Dívida Ativa em 31/12/2016, demonstrado no Balanço Patrimonial (a maior em R\$ 157.325,61), e o montante contabilizado nos documentos da Prefeitura; divergência entre o saldo final da Dívida Ativa em 31/12/2017 demonstrado no Balanço Patrimonial (a menor em R\$ 1.388.906,63) e o montante contabilizado nos documentos da Prefeitura.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – falta de realização da discriminação detalhada dos ativos da Iluminação Pública para a necessária incorporação patrimonial.

**DIVERGÊNCIA DO SALDO BANCÁRIO (CONTA FUNDEB)** – saldo a menor de R\$ 263.316,43, em 31/12/2017, nas contas bancárias em que são depositados os recursos do FUNDEB.

**IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B+** - aumento de 31% na demanda não atendida de vagas nas creches municipais entre o 1º e o 3º Quadrimestre de 2017; falta do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (universalização da educação infantil na pré-escola até o exercício de 2016).

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPORTE ESCOLAR)** - apontamentos diversos pendentes de providências (fls. 52 e 53 do Relatório de Fiscalização).

**APROVAÇÃO DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação, referentes aos exercícios de 2016 e 2017; a Lei Municipal nº 189/1996, que criou o Conselho Municipal de Educação, não estabeleceu competência para o mesmo aprovar as contas da Secretaria Municipal de Educação.

**IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B** – apontamentos que denotam a necessidade de providências corretivas a fim de melhorar a prestação dos serviços à população.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA)** - apontamentos diversos pendentes de providências (fls. 54 e 55 do Relatório de Fiscalização).

**ALMOXARIFADO DA SAÚDE – ADMINISTRATIVO E DE MEDICAMENTOS** - apontamentos diversos pendentes de providências (fl. 55 do Relatório de Fiscalização).

**IEG-M – I-AMBIENTAL** – ausência de várias ações e medidas que promovam o uso racional dos recursos naturais (fls. 55 e 56 do Relatório de Fiscalização).

**ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** – exigências editalícias em processos licitatórios que afrontam às Súmulas do Tribunal, mais especificamente de Atestados de Desempenho Anterior e de Capacidade Técnica Profissional.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA (GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS)** – falta unidade de triagem ou compostagem, tratamento dos resíduos antes do aterramento e constituição do Conselho de Resíduos Sólidos; falta de licença de operação da CETESB para área de aterro e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris; existem pontos “viciados” de descarte de entulho de conhecimento do Poder Público; aplicação de multa pela CETESB.

**IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B** - apontamentos diversos pendentes de providências (fl. 57 do Relatório de Fiscalização).

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** – inconsistências nas informações transmitidas, especificamente nos itens “Dívida Ativa” e “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”.

**IEG-M – I-GOV-TI – ÍNDICE B** - estrutura potencialmente carente (fls. 57 e 58 do Relatório de Fiscalização).

**DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E EXPEDIENTES** - denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria do Tribunal, informando que a Gestão Pública Municipal continua realizando a contratação de mão de obra “terceirizada” para exercer atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos da Prefeitura.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – inobservância às Recomendações desta E. Corte.

Consigno que as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral<sup>1</sup>, cujos resultados setoriais podem ser considerados efetivos.

Após o fechamento do Relatório Final, constante no evento 58.23, houve regular notificação dos interessados<sup>2</sup>, sendo que os Responsáveis deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis*.

As Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ (eventos 87.1 a 87.3) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 98.1) manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura para que: adote providências para eliminar o expressivo déficit de vagas na Rede Pública, com 189 crianças a espera de atendimento em creches municipais; atente aos apontamentos do Controle Interno, tomando as devidas providências conforme observado nos relatórios; avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; sane as falhas observadas nas Fiscalizações Ordenadas – Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua manutenção; Almoxarifado, Transporte Escolar e Unidade do Pronto Atendimento – UPA e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

<sup>1</sup> 1º Quadrimestre (relatório constante no evento 24.18);

<sup>2</sup> 2º Quadrimestre (relatório constante no evento 34.11).

<sup>2</sup> Eventos 62.1 e 67.1

almente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; corrija as impropriedades relativas aos Almojarifados da Saúde; cesse a contratação de profissionais terceirizados para exercerem atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos.

É o relatório.

EAS

## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Registro**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,82%
FUNDEB	99,60%
Magistério	76,52%
Pessoal	44,19%
Saúde	32,24%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,36% = R\$ 2.050.292,37
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 2.881.425,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de REGISTRO alcançou média geral de resultado “B” na apuração do IEGM/TCESP, com sua gestão considerada EFETIVA perante os critérios de avaliação<sup>3</sup>.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Gastos com Pessoal, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

No tocante aos recursos destinados ao Ensino Global apurou-se o índice de 25,82%, em atendimento à norma inserta no artigo 212 da Constituição Federal, sendo cumpridas, também, as prescrições legais relativas à remuneração do magistério, com a destinação de 76,52% a esse título.

<sup>3</sup>

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

Houve aplicação de 99,60% dos recursos do Fundeb, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que a Fiscalização constatou a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2018, atendendo ao § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº. 11.494/07.

A despeito dos aspectos positivos do Ensino, recomendo ao Responsável que envide esforços para a regularização da divergência constatada no saldo bancário da conta corrente do Fundeb, no valor de R\$ 263.316,43 a menor, bem como diminua o déficit de 189 vagas da Rede Municipal de Ensino (creches), correspondente a 31% entre o 1º e o 3º Quadrimestre.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou deficitária em R\$ 2.050.292,37, equivalente a 1,36%, resultado negativo integralmente amparado pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior que correspondeu a R\$ 3.808.392,49, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

O resultado financeiro se manteve superavitário (R\$ 2.881.425,70) no exercício em exame, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo.

Houve diminuição da dívida de longo prazo, equivalente a 1,23%, tendo em vista a Prefeitura não possuir parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

A dívida existente em 31/12/2016 junto ao RPPS, no montante de R\$ 54.363,60, foi quitada ao longo do exercício de 2017.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

No tocante às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência

Formule-se, ainda, recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M e das Fiscalizações Ordenadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de REGISTRO, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote providências para que o Sistema de Controle Interno seja efetivo; realize transposição, remanejamento e transferências orçamentárias somente com autorização legislativa, observando ao Comunicado SDG nº 29/2010; atenda integralmente às observações contidas na Nota Interativa SDG nº 29/2017; regularize a divergência apurada no saldo da conta corrente bancária do FUNDEB; elimine o déficit de vagas da Rede Municipal de Ensino; realize a discriminação detalhada dos ativos da Iluminação Pública para a devida incorporação patrimonial; avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas do Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; sane as falhas observadas nas Fiscalizações Ordenadas – Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção; Almojarifado; Transporte Escolar e Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; informe com fidedignidade os dados transmitidos ao Sistema Audesp; regularize as impropriedades detectadas nos almojarifados da Saúde; cesse a contratação de profissionais terceirizados para exercerem atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos; e dê atendimento às recomendações desta Corte.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro